

Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 001/2019

Trata-se de projeto de Lei que dá nova redação ao art. 68 da Lei 175 de 05 de abril de 2004 e dá outras providências.

Inicialmente cumpre destacar que a Câmara possui competência para dispor sobre Leis, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, sendo esta uma de suas principais funções.

No que tange a competência para propor o presente projeto de Lei, destaca-se que o Prefeito possui competência para dispor sobre carga horária de seus servidores.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/ constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 07 de fevereiro de 2019.

ALOISIO FLERES ROMANHA
Relator



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 001/2019

Trata-se de projeto de Lei que dá nova redação ao art. 68 da Lei 175 de 05 de abril de 2004 e dá outras providências.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/ constitucionalidade do presente.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/ constitucionalidade do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 07 de fevereiro de 2019.

FABIO BRUMATI

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ALOISIO FLERES ROMANHA Relator MAZINHO PIONA Membro